Anexo do Of. nº 457/93-G.P.
S. Vicente 21 / 12 / 93

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Nº Comun. 2.570/93
Nº DAJ · 82/93
Nº PL · 75/93
Nº Proc. 210/93

Lei N.º 225-A

Projeto de Lei nº 75/93
de autoria do Vereador
Ricardo Veron Guimarães

Dispõe sobre a circulação de bicicletas pelas vias públicas do Município nas condições que especifica e dá outras providências.
Proc. nº 18302/93

Luiz Carlos Pedro, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a circulação de bicicletas pela contra-mão das vias públicas do Município.

Art. 2º - Fica proibido o tráfego de bicicletas nas praias e nos passeios públicos do Município.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto no "caput" as bicicletas com aro até 16" (dezesseis polegadas), destinadas a crianças.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal colocará, nos logradouros e vias públicas, placas alusivas às proibições previstas nos artigos 1º e 2º, obedecida a legislação nacional e a estadual de trânsito.

Art. 4º - O ciclista que incidir nas infrações previstas nesta Lei estará sujeito à apreensão da bicicleta.

§ 1º - A apreensão a que se refere o "caput" poderá ser efetuada por policiais militares ou servidores municipais especialmente designados para aquela função.

§ 2º - As bicicletas apreendidas serão removidas para o Pátio da Prefeitura Municipal, onde será lavrado o respectivo Auto de Apreensão.

Art. 5º - A retirada da bicicleta apreendida far-se-á:

I - por pessoa com idade superior a 18 (dezoito) anos, acompanhada do comprovante de propriedade do veículo; na falta deste, de declaração de propriedade com a assinatura de 3 (três) testemunhas; e

II - mediante o pagamento de 15 (quinze) UFMs, valor que será cobrado em dobro no caso de reincidência.

mv

Proc. 210/93

Lei N.º 225-A

fl. 02

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder leilão do bem apreendido, se o mesmo não for retirado dentro do prazo de 6 (seis) meses contado da data da lavratura do Auto de Apreensão.

Parágrafo único - A receita arrecadada, produto desse leilão, será destinada para fins sociais.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de dezembro de 1993.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

mv